

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se a seguinte redação aos incisos III e IV do art. 8º da Medida Provisória:

“Art. 8º.....

.....
III - a Secretaria Especial de Modernização do Estado, com até três subsecretarias;

IV - a Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos, com até duas subsecretarias;

.....”



JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 870/19 estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, definindo suas competências e sua estrutura básica; prevê que o detalhamento da organização dos órgãos será definido por meio de decretos de estrutura regimental; e que a vinculação das entidades aos órgãos da administração pública federal será estabelecida por Ato do Poder Executivo Federal.

Em uma alteração estrutural de tal magnitude, é de se esperar que algumas modificações apresentem dúvidas ou desacertos quanto à sua aplicabilidade ou adequação, motivo pelo qual apresentamos diversas emendas para contribuir com o aperfeiçoamento do texto legal.

A presente emenda tem por objetivo corrigir, nos incisos III e IV do art. 8º, a menção a três e duas secretarias subordinadas, respectivamente, à Secretaria Especial de Modernização do Estado e à Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos. Entendemos que, se estarão subordinadas às secretarias, não devem ser igualmente denominadas de secretarias, mas de subsecretarias, como então propomos.

Estes são, portanto, os motivos que ensejam a apresentação desta emenda, para a qual contamos com o apoio dos Parlamentares desta Comissão Mista no sentido de acolhê-la.

Sala da Comissão, em 04 de fevereiro de 2019.

Deputado HILDO ROCHA

